



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Os Vereadores Joaquim da Aposentadoria, Prof. Colle, Carlinhos, Engenheiro Barros, Clebinho Jogador, Edmilson Cabelereiro, João Sené, Maicon Siqueira, Toninho Valflor, Joãozinho do Cavalo, Lucas da Saúde, Isaias Coelho e Cassio Krebs, no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2025.

Artigo 1º Altera o Art. 206 da Lei Complementar nº 156 de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. A presente Lei será revisada até dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 03 de dezembro de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador - UNIÃO BRASIL

Prof. Colle
Vereador - UNIÃO BRASIL

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Edmilson Cabelereiro
Vereador – UNIÃO BRASIL

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL

João Sené
Vereador – UNIÃO BRASIL

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Cassio Krebs
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Art. 206, prorrogando o prazo para revisão da presente Lei até **dezembro de 2025**, fundamenta-se na impossibilidade prática de concluir todo o processo de revisão do **Plano Diretor** no ano de 2024.

A revisão do Plano Diretor é uma tarefa complexa e indispensável para o desenvolvimento ordenado do município, exigindo etapas rigorosas, como:

1. **Diagnóstico detalhado:** Levantamento atualizado das condições socioeconômicas, ambientais, urbanísticas e estruturais do município, que demanda tempo e recursos técnicos específicos.
2. **Participação popular:** O processo de revisão requer audiências públicas amplas e democráticas, a fim de garantir que todos os setores da sociedade possam contribuir para a construção de um plano que reflita os interesses coletivos.
3. **Estudos técnicos complementares:** O alinhamento do Plano Diretor às legislações federais, estaduais e regionais, como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado de São Paulo, exige análises aprofundadas, com base em dados técnicos atualizados.
4. **Aprovação em etapas:** Após a elaboração da proposta revisada, o texto passa por apreciação do Legislativo, o que inclui discussões, emendas e aprovação final.

Essas etapas não podem ser concluídas de forma apressada, sob pena de comprometer a qualidade e a eficácia do Plano Diretor, que é o principal instrumento de planejamento municipal e estabelece as diretrizes para o uso do solo, mobilidade urbana, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

Prorrogar o prazo de revisão até dezembro de 2025 é uma medida prudente, que permitirá à administração municipal conduzir o processo com o rigor técnico necessário, promovendo uma ampla participação da sociedade e garantindo que o documento final seja abrangente, atualizado e alinhado às necessidades do município.

Essa alteração permite que a revisão do Plano Diretor ocorra no mesmo período de elaboração do **Plano Plurianual (PPA) para o ciclo 2025-2028**, o que facilita o planejamento da gestão municipal, garantindo que as diretrizes do desenvolvimento urbano estejam alinhadas às políticas públicas e prioridades orçamentárias estabelecidas para o período.

Portanto, a modificação do Art. 206 é essencial para assegurar que a revisão do Plano Diretor seja conduzida de forma eficaz, democrática e técnica, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.